

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 155, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS - BAHIA, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo *coronavírus* demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas, de modo a conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os munícipes;

CONSIDERANDO o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia editou decretos estabelecendo restrições e medida de enfrentamento ao novo *coronavírus*, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o esforço da gestão municipal em adotar medidas em sintonia com as adotadas pelo Governo do Estado no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate à pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos Heliopolenses;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a notória e crescente escalada Estadual e Municipal dos índices de infestação do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), tendo sido confirmado um aumento de mais de 400 % nos últimos 10 dias, inclusive com transmissão comunitária;

CONSIDERANDO ainda o aumento do número de infectados no Estado e no Município, especialmente o número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19 no interior e na capital baiana, que inspiram maior atenção do poder público municipal, tendo em vista que o Município de Heliópolis não dispõe de aparato para atender a população em caso de infecção com complicações provocadas pelo vírus, necessitando de tal modo do atendimento nos hospitais da Capital que já estão em quase sua totalidade de ocupação;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar graves transtornos irreversíveis à saúde coletiva, com a consequente responsabilização do seus agentes e do próprio Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinando o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a partir das 14h do dia 13 de março até às 05h do dia 15 de março de 2021, no Município de Heliópolis, **podendo funcionar somente os serviços essenciais.**

§1º - Para fins do disposto no caput, consideram-se serviços essenciais aqueles que não admitem interrupção, **NÃO** estando submetidos à suspensão das atividades apenas os seguintes estabelecimentos e serviços:

I. Serviços de Urgência e Emergência, clínicas médicas para atendimentos ambulatoriais, oftalmológicos, laboratoriais e de emergências odontológicas;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- II. Farmácias no horário habitual;
- III. Postos de combustíveis no horário habitual;
- IV. Funerárias no horário habitual;
- V. Supermercados, mercadinhos, quitandas, distribuidora de água e gás, açougues e padarias com horário de funcionamento até às 14:00 horas do sábado (13/03/2021), ficando totalmente vedado a abertura no domingo (14/03/2021).

§2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar são obrigados a:

- I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1(um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade;
- II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro as pessoas;
- III – dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas;
- IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V- observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal;
- VI- Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que estas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de garantir o distanciamento mínimo.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços não poderão operar durante o período previsto no caput deste artigo.

§ 4º - Fica permitido a feira livre do sábado (13/03/2021) apenas para comercialização de gêneros alimentícios, podendo funcionar até às 14:00 horas com os demais comércios, respeitando os protocolos de saúde e segurança.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Durante o período de fechamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços estabelecido no art. 1º deste decreto, não será permitida, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 3º- Ficam suspensas as atividades presenciais não enquadradas como serviços públicos essenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal **das 05h de 12 de março até às 05h de 19 de março de 2021**, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

Art. 4º - Fica permitido de 15 a 22 de março de 2021 o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços deste município somente para recebimento de contas e parcelamentos até às 17h, excetuando-se os estabelecimentos essenciais, que terão funcionamento normal até às 19h.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão ainda dispor de **AVISOS** visíveis aos clientes sobre as limitações necessárias, instalar móvel de proteção nas entradas e saídas dos estabelecimentos para controlar o acesso dos clientes dentro do estabelecimento.

Art. 5º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 12 de março a 01 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição estabelecidos no artigo art. 5º deste decreto:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

IV - o funcionamento dos postos de combustíveis;

V - os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e centros de distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

VI - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim.

Art. 7º - Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam até 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas a partir de 15 de março de 2021, com funcionamento até às 20h30, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade no interior do ambiente e o limite mínimo de distanciamento de 1,5m, bem como seguir as demais medidas estabelecidas nos protocolos de medidas sanitárias em vigor.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A Prefeitura Municipal manterá a prestação de todos os serviços essenciais ligados à limpeza, coleta e iluminação pública, saúde, segurança e assistência social dentre outros, mantendo inclusive o funcionamento da central de vacinas para atendimento do calendário de vacinação contra o novo coronavírus para as faixas etárias anunciadas pela SMS.

Art. 9º- A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por Servidores do Município designados para tal fim, além das equipes de fiscalização e polícia administrativa da Prefeitura Municipal, e Polícias Militar e Civil da Bahia que apoiarão as medidas necessárias à fiscalização e cumprimento do presente decreto.

Art. 10º- Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III- multa diária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV - multa diária de até R\$1.000,00(mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

V- embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI- cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, Estado da Bahia, em 11 de março de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180